



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 69/2007
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

“INCLUI O PARÁGRAFO 4º, AO ART. 35, ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II, DO PARÁGRAFO PRIMEIRO, DO ART. 48 E DO *CAPUT* DO ART. 54, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR N°066, QUE REGULAMENTA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE, INSTITUÍDA PELO ARTIGO 295 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. CRIA O REGIMENTO INTERNO E O REGULAMENTO DISCIPLINAR DA GUARDA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iguaba Grande aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica incluído o parágrafo 4º ao art. 35 da Lei Complementar nº 066/2007, com a seguinte redação:

Art. 35. [...]

[...]

§ 4º Os valores a serem percebidos em razão das progressões funcionais dos cargos tratados por essa Lei Complementar serão regidos na forma da legislação comum a todos os servidores públicos municipais.

Art. 2.º Fica alterado o inciso II, do parágrafo *primeiro*, do art. 48 da Lei Complementar nº 066/2007, passando a vigorar com a seguinte redação: *(nova redação pela Emenda anexa)*

Art. 48. [...]

[...]

§ 1º [...]

II – Horas-extras, nos moldes da legislação vigente, na ordem de 50% (cinquenta por cento);

Art. 3.º Fica alterado o art. 54, da Lei Complementar nº 066/2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54. Quando o Guarda Civil Municipal for convocado para serviços que fujam a sua escala normal de trabalho, as horas ou o dia de serviço extraordinário serão indenizados na forma de horas-extras, na ordem de 50% (cinquenta por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

Art. 4.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HUGO CANELLAS RODRIGUES FILHO
= Prefeito =